



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 206, de 2023, do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 206, de 2023, de autoria do Senador Jacques Wagner, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi.

Pretende-se com o RQS obter informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como a memória de cálculo detalhada, para os anos de 2023, 2024 e 2025, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei (PL) anexada.

A minuta de PL prevê que o valor do benefício de prestação continuada (BPC) seja acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) para os beneficiários:

- i) com deficiência e que necessite da assistência permanente de outra pessoa; ou

- ii) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que seja provedor de família monoparental.

II – ANÁLISE

Este Requerimento tem como base legal o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que autoriza às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

No Senado Federal, os requerimentos de informações são disciplinados pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com o art. 216, inciso III, do RISF, os requerimentos de informações devem ser lidos no Período do Expediente e despachados à Mesa para decisão. Cabe a este órgão, portanto, a análise da adequação do requerimento à luz das normas que regulamentam a proposição.

O referido art. 216 estabelece, em seu inciso I, que são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado, que é o caso da minuta de PL anexada ao RQS. Ademais, de acordo com o inciso II, os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija. Conforme descrito anteriormente, este RQS não ofende o disposto no inciso II porque trata somente de informações sobre o impacto orçamentário-financeiro de uma matéria que irá tramitar na Casa.

Acrescente-se, por fim, que as informações requeridas são exigidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. De acordo com seu art. 131, as proposições legislativas que impliquem aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes. O § 2º desse dispositivo prevê ainda que, quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, o órgão competente do Poder Executivo deverá fornecer, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa.

Há, contudo, dois pontos que merecem reparo. O primeiro diz respeito ao destinatário. O RQS está endereçado ao Ministro de Estado da Previdência Social. Ocorre que o BPC é responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. É necessário, portanto, apresentar emenda substituindo o destinatário do Requerimento.

A segunda é uma sugestão para aprimorar a redação do RQS. De acordo com o art. 131 da LDO de 2023, o órgão competente do Poder Executivo deve fornecer os subsídios técnicos que permitam calcular o impacto orçamentário e financeiro da matéria. Em tese, há uma diferença, ainda que pequena, entre oferecer subsídios e fornecer a estimativa do impacto. Na prática, não deve haver diferenças. Mas creio que o RQS será aprimorado se aprovarmos emenda tornando sua redação mais compatível com o disposto na LDO.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 206, de 2023, com as seguintes emendas:

Emenda nº - Comissão Diretora

Substitua-se o seguinte trecho do Requerimento nº 206, de 2023:

“Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi”

Por:

“Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias”

Emenda nº - Comissão Diretora

Substitua-se o seguinte trecho do Requerimento nº 206, de 2023:

“informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada,

decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.”

Por:

“subsídios técnicos que viabilizem a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator